

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
CONTRATANTE (UASG) 102117- EESC/USP

OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva, corretiva e higienização de sistemas de climatização, conforme o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos aparelhos de ar condicionado instalados nos edifícios da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC/USP) e do Centro de Tecnologia da Informação de São Carlos (CeTISC/USP), de acordo com as normas da ANVISA, ABNT e Lei Federal nº 13.589/2018 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 649.260,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e duzentos e sessenta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **06/06/2025**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

09h00

Critério de Julgamento:

MENOR PREÇO

Modo de disputa:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Link:

<https://www.gov.br/compras>

<https://portalservicos.usp.br/contratacoes>

<https://www.eesc.usp.br>



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO	16
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	19
8. DOS RECURSOS	23
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	24
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	28
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28



ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS – EESC

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

Processo SEI nº 154.00002679/2025-01

Torna-se público que a Universidade de São Paulo, por meio **da ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS (EESC)** realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para realização de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva, corretiva e higienização de sistemas de climatização, conforme o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos aparelhos de ar condicionado instalados nos edifícios da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC/USP) e do Centro de Tecnologia da Informação de São Carlos (CeTISC/USP), de acordo com as normas da ANVISA, ABNT e Lei Federal nº 13.589/2018 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, formados por todos os itens do objeto, conforme tabela constante do Termo de Referência e os licitantes deverão oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados, para efeitos de habilitação prevista na [Instrução Normativa nº 03/2018](#), mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.
 - 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante.

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Será permitida a participação de:

2.6.1. cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.1.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.6.2. pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.2.1. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na presente licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021.

2.7. O impedimento de que trata o subitem **2.5.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens **2.5.2** e **2.5.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.
- 2.11. A vedação de que trata o item **2.5.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1** e **7.13.1** deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.4** ou **3.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



4.1.1. Valor unitário e total dos itens os quais complementam o LOTE.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.7.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.7.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item anterior.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item (entende-se como item, o Lote 01 que é composto pelos itens 1.1 e 1.2)
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 200,00 (duzentos reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **5.13**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

5.21.2.2. empresas brasileiras.

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.22.1.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes, para um mesmo item, em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação, se houver, será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

Edital e já apresentados, observando, inclusive, as disposições do item **6.10.** do edital.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **2.5** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF.

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).

6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

6.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.2. A consulta ao cadastro especificado no subitem **6.1.4.** será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **3.6** deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a melhor proposta que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis.
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

- 6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta de preços; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste Edital e no termo de Referência, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.
- 7.5.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico ([§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018](#)).
- 7.5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ([§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018](#)).
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado **junto ao Serviço de Manutenções e Obras da Escola de Engenharia de São Carlos-EESC/USP pelo e-mail imaizumi@sc.usp.br – Eng. Rodrigo Eiji Imaizumi**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, no caso de centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

- 7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.13.1**.
- 7.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portal.sei.sp.gov.br/sei> ou mediante solicitação formal via e-mail: licitacoes@eesc.usp.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Observadas as disposições da [Resolução USP nº 8548/2023](#), que integra este Edital, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em especial:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra.
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 9.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 9.1.6.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do instrumento contratual:
 - 9.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 9.2.2. Multa calculada em percentual de 2% a 30% sobre o valor respectivo indicado nos artigos 4º, 8º e 9º, da Resolução USP nº 8548/2023, conforme o caso, observadas as demais disposições da mencionada normativa.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial, observadas as disposições do art. 26, alínea “b” – [Resolução USP nº 8548/2023](#).
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa ([art. 156, §7º](#)).
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4**, **9.1.5**, **9.1.6**, **9.1.7** e **9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ([art. 156, §9º](#)).



10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por solicitação formal via e-mail: licitacoes@eesc.usp.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://portalservicos.usp.br/contratacoes>.
- 11.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.12.2. ANEXO II – Proposta Comercial
 - 11.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
 - 11.12.4. ANEXO IV – Orientações sobre a retenção de imposto de renda
 - 11.12.5. ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação
 - 11.12.6. ANEXO VI – Declaração do Licitante

São Carlos, data da última assinatura eletrônica das partes.

Prof. Dr. Fernando Martini Catalano
Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos-EESC
Universidade de São Paulo

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS-EESC/USP**

Processo SEI nº 154.00002679/2025-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva, corretiva e higienização de sistemas de climatização, conforme o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos aparelhos de ar condicionado instalados nos edifícios da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC/USP) e do Centro de Tecnologia da Informação de São Carlos (CeTISC/USP), de acordo com as normas da ANVISA, ABNT e Lei Federal nº 13.589/2018, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 (Composto pelos itens 1.1 (EESC/USP) e 1.2 (CeTISC/USP))				
ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS – EESC/USP				
	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1.1	Apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle, realização de Manutenção Preventiva conforme Quadro de Periodicidade dos Serviços – Fig.02 – (do Anexo Especificações Técnicas do Objeto) e realização de Manutenção Corretiva quando verificadas falhas ou defeitos nos equipamentos	355	105,00	37.275,00
	Apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle, realização de Manutenção Preventiva conforme Quadro de Periodicidade dos Serviços – Fig.02 – (do Anexo Especificações Técnicas do Objeto) e realização de Manutenção Corretiva quando verificadas falhas ou defeitos nos equipamentos. Sistema VRV, Daikin, Biblioteca de EESC.	63	200,00	12.600,00



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

	Apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle, realização de Manutenção Preventiva conforme Quadro de Periodicidade dos Serviços – Fig.02 – (do Anexo Especificações Técnicas do Objeto) e realização de Manutenção Corretiva quando verificadas falhas ou defeitos nos equipamentos. Sistema VRV, anfiteatro Luiz Gastão.	16	200,00	3.200,00
	Apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle, realização de Manutenção Preventiva conforme Quadro de Periodicidade dos Serviços – Fig.02 – (do Anexo Especificações Técnicas do Objeto) e realização de Manutenção Corretiva quando verificadas falhas ou defeitos nos equipamentos. Sistema Splitão, anfiteatro Jorge Caron	2	200,00	400,00
VALOR TOTAL ANUAL (R\$) – Período de 12 meses (Valor Total Mensal x 12 meses)				641.700,00 (53.475,00 x 12)
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE SÃO CARLOS – CeTISC/USP				
	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1.2	Apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle, realização de Manutenção Preventiva conforme Quadro de Periodicidade dos Serviços – Fig.02 – (do Anexo Especificações Técnicas do Objeto) e realização de Manutenção Corretiva quando verificadas falhas ou defeitos nos equipamentos.	06	105,00	630,00
VALOR TOTAL ANUAL (R\$) – Período de 12 meses (Valor Total Mensal x 12 meses)				7.560,00 (630,00 x 12)
VALOR TOTAL ANUAL (R\$) Período de 12 meses (EESC/USP + CeTISC/USP)				649.260,00 (641.700,00 + 7.560,00)

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **data de assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que:



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

- a) **Necessidade permanente de manutenção dos sistemas de climatização** para garantir a qualidade do ar, a segurança e o conforto dos ocupantes dos ambientes da **EESC/USP e do CeTISC/USP**.
- b) **Obrigatoriedade legal** imposta pela **Lei Federal nº 13.589/2018 (PMOC)**, que exige a execução contínua de um **Plano de Manutenção, Operação e Controle** para garantir a conformidade sanitária e ambiental.
- c) **Prevenção de falhas e aumento da vida útil dos equipamentos**, evitando paradas inesperadas e custos elevados com substituições.
- d) **Manutenção obrigatória para equipamentos críticos**, como sistemas de climatização de laboratórios e áreas técnicas, essenciais para o funcionamento da instituição.
- e) **Execução periódica de atividades técnicas**, incluindo inspeções, limpezas e ajustes, que precisam ser realizadas de forma sistemática ao longo do contrato.

Dessa forma, a continuidade dos serviços é essencial para o pleno funcionamento das instalações, garantindo **eficiência operacional, segurança e atendimento às normas vigentes**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando **o Estudo Técnico Preliminar**.

- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das - regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.6 O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

1.7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 1.7.1 O programa é uma ação preventiva, estabelecida de acordo com a LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.
- 1.7.2 A legislação, que está em vigor para novas edificações, exige a execução de um Plano de Manutenção, Operação e Controle de sistemas e aparelhos de ar condicionado em edificações de uso público e coletivo, com o objetivo de eliminar ou minimizar riscos potenciais à saúde dos ocupantes. É importante destacar que a lei é válida para quem tem mais de 60 mil BTU/h instalados.
- 1.7.3 Os sistemas de climatização e o respectivo PMOC previstos na lei foram realizados de acordo com os processos de qualidade regulamentados pela Agência Nacional de



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

Vigilância Sanitária (Anvisa) e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Estas legislações estabelecem os parâmetros de qualidade do ar, como temperatura ambiente, de conforto e umidade do ar.

1.7.4 A implantação do PMOC, bem como a regularidade das manutenções é de fundamental importância para atenuar os riscos de contaminação por vírus e bactérias que se acumulam nos condicionadores de ar, quando não há manutenção, como também para garantir a saúde e o bem-estar da população.

1.7.5 LEGISLAÇÃO (PMOC)

1.7.5.1 Lei Federal 13589/2018

A LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, decretada pelo presidente da república, estabelece:

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

§ 1º Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros que deverão obedecer a regulamentos específicos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;

II – sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequados ao bem-estar dos ocupantes; e

III – manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

Art. 3º Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução no 9, de 16 de janeiro de 2003,



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

DA ANVISA

De acordo com o texto supracitado, A LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018 dispõe em seu parágrafo único, que a Resolução Nº 9 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, estabelece parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza dos condicionadores de ar.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Recomenda que os proprietários, locatários e prepostos de estabelecimentos com ambientes ou conjunto de ambientes dotados de sistemas de climatização com capacidade igual ou superior a 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/h), devam manter um responsável técnico atendendo ao determinado na Portaria GM/MS nº3.523/98, além de desenvolver as seguintes atribuições:

- a) Providenciar a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados;
- b) Promover a correção das condições encontradas, quando necessária, para que estas atendam ao estabelecido no Art. 4º desta Resolução;
- c) Manter disponível o registro das avaliações e correções realizadas; e
- d) Divulgar aos ocupantes dos ambientes climatizados os procedimentos e resultados das atividades de avaliação, correção e manutenção realizadas.

1.7.5.2 Padrões de Referência

Recomenda os seguintes Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo. Os valores recomendáveis para os parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar e de grau de pureza do ar, deverão estar de acordo com a NBR 6401.

1.8 DAS DEFINIÇÕES

GESTOR DE SERVIÇOS (CONTRATANTE) – Servidor da Contratante (EESC/USP e CeTISC/USP) conhecedor das obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços. Coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, recepcionará documentos, autorizará emissão de Notas Fiscais, registrará ocorrências positivas ou negativas da execução contratual, fiscalizará as obrigações contratuais, encaminhará eventuais pedidos de alterações ou demais solicitações contratuais, além de visar à gestão global do contrato.

FISCAL DE SERVIÇOS (CONTRATANTE) – Servidor da Contratante (EESC/USP e CeTISC/USP) conhecedor das obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

Fiscalizará, acompanhará e controlará a execução operacional atentando-se aos termos contratuais.

AUTOR/OBSERVADOR DO CHAMADO (CONTRATANTE) – Servidor da Contratante (EESC/USP e CeTISC/USP) o qual dará origem (criará) o chamado para a manutenção do equipamento e acompanhará a execução dos serviços além de recebe-los quando da sua finalização.

TÉCNICO/SUPERVISOR RESPONSÁVEL (CONTRATADA) – Colaborador da Contratada responsável pela condução do contrato e suporte em todas demandas solicitadas pela Contratante, direcionará, conduzirá e orientará processos e colaboradores da Contratada. Realizará o contato direto junto ao Fiscal de Serviços/Gestor de Serviços da Contratante. Responsabilizará pelo recebimento dos chamados, especificará as características de peças a serem substituídas e encaminhará ao Fiscal de Serviços/Gestor de Serviços da Contratante. Emitirá ART ou TRT no início do contrato, descrevendo o plano de manutenção a ser executado no período contratado.

TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO/MECÂNICO (CONTRATADA) – Colaborador da Contratada responsável pela realização das manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos aplica testes e regulagens para melhorar seu funcionamento. Comunicará ao Técnico/Supervisor responsável da Contratada quaisquer eventualidades relativas à execução dos trabalhos contratados.

AJUDANTE (CONTRATADA) – Colaborador da Contratada responsável pelo auxílio imediato (suporte) ao Técnico de Refrigeração/Mecânico da Contratada quando da execução dos serviços.

1.9 DO OBJETO

Baseada nas recomendações disposta da Lei Federal nº 13.589/18 (PMOC), o objeto deste Anexo é a **manutenção corretiva, preventiva e higienização** nos aparelhos de ar condicionado instalados na **ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS (EESC/USP)** e no **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE SÃO CARLOS (CeTISC/USP)** da **Universidade de São Paulo/USP (EESC/USP - Área 1 e Área 2 do Campus USP – São Carlos/SP e Centro de Recursos Hídricos e Estudos Ambientais – CHREA, situado a cerca de 25km da Área 1 – Campus USP–São Carlos/SP – junto à Represa do Lobo (Broa) em Itirapina/SP, e, CeTISC/USP - Área 1 do Campus USP– São Carlos/SP)**, em conformidade com as recomendações do fabricante, de forma a manter todo sistema de climatização funcionando perfeitamente, além de realizar todas as adequações necessárias para atendimento e implementação do PMOC (*Plano de Manutenção, Operação e Controle - Lei Federal 13.589 de 04/01/18*).

O **PMOC** deverá ser sempre efetuado de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e de conformidade com as normas técnicas vigentes, como a Portaria nº 3523/GM de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, Resoluções nº 176 de 24/10/2000 e nº 9 de 16/01/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária– ANVISA entre outras. Deverá ser emitido no período



Máximo de 30 dias do início do contrato, uma ART (anotação de responsabilidade técnica) ou TRT (termo de responsabilidade técnica) com os dados relativos ao PMOC a ser aplicado, pelo profissional Técnico/supervisor Responsável.

1.9.1 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), em conformidade com o Anexo I da Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde.
- b) Realizar a Manutenção Preventiva de acordo com tabela em anexo, envolvendo testes, medições, limpezas e intervenções corretivas, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em equipamentos, seguindo a rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
- c) Realizar a Manutenção Corretiva quando verificadas falhas ou defeitos, buscando restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes.

1.9.1.1 MANUTENÇÃO CORRETIVA

Refere-se a todo e qualquer serviço necessário ao pronto restabelecimento do funcionamento completo e total de qualquer aparelho da EESC/USP e do CeTISC/USP, que seja interrupção ou mau funcionamento.

Para tanto será efetuado **o chamado técnico EXCLUSIVAMENTE pelo Serviço de Manutenção e Obras da EESC/USP e pela Assistência Técnica Administrativa do CeTISC/USP, através dos gestores/fiscalizadores dos serviços**, nomeados em portaria própria.

O chamado técnico será realizado em oito etapas:

1º Etapa: O Fiscal de Serviços (Contratante) ficará responsável pela entrega do chamado ao técnico/supervisor indicado pela Contratada como responsável (técnico/supervisor responsável – Contratada), este, deve ser enviado via e-mail para o técnico/supervisor responsável, iniciando nesse momento o registro do horário da entrega do chamado, independentemente de ser manifestado o recebimento deste, sendo responsabilidade da Contratada manter atualizada junto a Contratante os meios de comunicação disponíveis.

2º Etapa: A Contratada dispõe de um período de 04 (quatro) horas para disponibilizar o técnico de refrigeração/mecânico que deverá executar o chamado, devendo este apresentar-se ao endereço do **Serviço de Manutenção e Obras da EESC/USP** ou do **Centro de Tecnologia da Informação de São Carlos – CeTISC/USP**, para acusar o seu recebimento, apontando o horário e



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

data deste. Após o recebimento o técnico de refrigeração/mecânico da Contratada terá um período de 02 (duas) horas para iniciar o procedimento de manutenção.

3º Etapa: O técnico de refrigeração/mecânico da Contratada deverá entrar em contato com o autor/observador do chamado avisando que a Contratada recebeu o referido chamado, ficando (este) o autor/observador responsável pela disponibilização do local e recebimento do técnico de refrigeração/mecânico da Contratada.

4º Etapa: O autor/observador do chamado deverá acusar no chamado o horário do início do serviço de manutenção, caso o autor/observador não se encontre no local, o técnico de refrigeração/mecânico da Contratada deverá retornar o chamado ao Serviço de Manutenção e Obras da EESC/USP ou a Assistência Técnica Administrativa do CeTISC/USP, para que este registre no próprio chamado como observação, a tal situação, isentando a Contratada de qualquer penalidade prevista sobre o atraso no prazo para início dos serviços. O autor/observador deverá informar ao Fiscal de Serviços (Contratante) sua disponibilização para novo agendamento dos serviços junto à Contratada.

5º Etapa: Após identificação do problema, e não havendo necessidade de substituição de qualquer peça, o serviço deverá ser realizado pela Contratada. Caso haja a necessidade de substituição de peças, o técnico/supervisor responsável da Contratada deverá descrever a especificação da peça a ser substituída, impreterivelmente com arquivos fotográficos, disponibilizando os dados técnicos para que seja possível o setor de compras da EESC/USP ou do CeTISC/USP identificar no mercado, soluções disponíveis. Tais documentos deverão ser anexados ao PMOC. Os serviços que necessitar de substituição de peças, só deverão ser executados posteriormente a entrega das peças adquiridas (a serem substituídas) pela EESC/USP ou CeTISC/USP.

6º Etapa: Todo serviço de Manutenção Corretiva, independentemente do nível de dificuldade ou tempo demandado, faz parte deste Edital e deverá ser executado pela equipe da CONTRATADA.

7º Etapa: Finalizar o chamado, identificando data e hora da conclusão, coletar assinatura do autor/observador do chamado na própria Ordem de Serviço e devolver ao Fiscal de Serviços (Contratante) para que este finalize a Ordem de Serviço no sistema da **CONTRATANTE**.

8º Etapa: A Contratada deve concomitantemente, anexar/criar o relatório de serviço, relatando o serviço executado e arquivar junto ao patrimônio do equipamento no PMOC,



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

disponibilizado pela Contratada, afim de que seja possível a fiscalização da Contratante e de Órgão Federal ou Estadual no âmbito da Lei 13.589/08.

Os chamados para **manutenção corretiva deverão** ser atendidos, EM DIAS ÚTEIS, em prazo não superior a **06 (seis) horas, somados do envio do chamado pela Contratante e início do serviço pelo técnico de refrigeração/mecânico da Contratada**, e, aos SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS, a referida manutenção ocorrerá no **primeiro dia útil imediatamente subsequente, salvo se solicitado em caráter emergencial** pela EESC/USP ou CeTISC/USP.

Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas dos equipamentos ou instalações deverão ser sanadas, pela manutenção corretiva, no menor tempo possível, de forma segura e confiável, restabelecendo o funcionamento e operação do sistema.

Deverão **estar inclusas, todas as despesas referentes a serviços e materiais auxiliares (por exemplo: vareta de solda, gás do maçarico, nitrogênio entre outros)**, para o pronto reestabelecimento do funcionamento do equipamento.

Não está incluído na Manutenção Corretiva o fornecimento de:

- Cilindro de gás refrigerante;
- Tubulação de Cobre;
- Esponjoso;
- Fiação;
- Componentes de unidade danificada;
- Compressor ou placa.

Estes materiais serão adquiridos através de procedimento próprio realizado pela EESC/USP ou CeTISC/USP (CONTRATANTE), em conformidade com a legislação vigente e serão entregues à CONTRATADA conforme a necessidade.

1.9.1.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO

A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DEVE SER REALIZADA OBEDECENDO A AGENDA PRÉ- ESTABELECIDADA NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, FICA ACARGO DA CONTRATADA TODA A TRAMITAÇÃO PARA A CORRETA REALIZAÇÃO DO PMOC.

A manutenção preventiva abrangerá **o total de aproximadamente 1065 (um mil e sessenta e cinco) equipamentos do tipo split, 2 (duas) unidades centrais do tipo VRV e 1 unidade central do tipo SPLITÃO na (EESC/USP) e 18 (dezoito) equipamentos (CeTISC/USP)**, de acordo com as tabelas abaixo anexas, apresentando a periodicidade referente ao ambiente, podendo ser alterado após reunião para apresentação do plano pela Contratada a Contratante.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

Esta manutenção contempla a retirada total da unidade Evaporadora (quando o método utilizado exigir que assim seja) para Limpeza e Higienização das Unidades, e, se necessário, a retirada da Unidade Condensadora.

Está compreendido neste serviço:

- Checagem e Limpeza de Filtros;
- Limpeza completa da evaporadora com aplicação de bactericida (a compra do bactericida ficará por conta da CONTRATADA);
- Limpeza do dreno (inclusa bomba quando houver);
- Verificar fixação do ventilador da evaporadora;
- Verificar ruídos e vibrações;
- Reaperto de terminais e conexões elétricas;
- Verificar pressão de gás;
- Limpeza completa da condensadora;
- Verificar a fixação dos ventiladores da condensadora;
- Reaperto geral de toda a rede frigorígena;
- Verificar os amortecedores da condensadora;
- Verificar estado dos suportes (corrigir caso necessário);
- Verificar e corrigir isolamento térmico das linhas frigorígenas;
- Verificar corrosão e avarias na carcaça da condensadora.
- Verificar outros itens de manutenção preventiva descrita no manual técnico do equipamento.

Os serviços de limpeza deverão ser executados com máquina lavadora de alta pressão, SEMPRE com o devido cuidado para não danificar as partes internas do equipamento.

1.9.1.3 OBRIGAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados pela equipe técnica profissional da Contratada, devidamente especializada e com experiência neste segmento. A CONTRATADA deverá designar um técnico/supervisor devidamente qualificado/capacitado, que se responsabilizará pela coordenação de todas as atividades executadas pela equipe técnica profissional da Contratada responsável pelas manutenções. **O mencionado técnico/supervisor deverá ficar “in loco” todo o tempo junto da equipe técnica profissional que realizará os trabalhos.** Caso o referido responsável (técnico/supervisor), tenha que ser substituído, a Contratada deverá informar a Contratante, o nome do novo (técnico/supervisor) responsável (o qual deverá possuir no mínimo as mesmas qualificações técnicas do responsável substituído) com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. Este novo (técnico/supervisor) responsável indicado pela Contratada, só poderá exercer suas atividades, após a apresentação de toda a documentação exigida neste documento (mesmas que foram apresentadas do técnico/supervisor substituído). Este (técnico/supervisor) responsável



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

ficará encarregado pelo recebimento dos chamados e pelas informações prestadas nos relatórios do chamado técnico. Também se responsabilizará pela assinatura de toda a documentação relacionada ao **PMOC**, assumindo a responsabilidade sobre toda a informação passada, incluindo descrição de peças, quantidades e qualidade das mesmas. Responsabilizar-se-á também pela distribuição dos trabalhos e pelos conflitos que a sua equipe técnica venha a apresentar. **Não será permitido o trabalho da equipe, em nenhuma hipótese, sem que a pessoa designada como responsável técnico esteja presente nas dependências da Escola de Engenharia de São Carlos.**

A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o ferramental, equipamentos, EPIs, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão estar inclusos nos custos da manutenção.

A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de consumo necessários, tais como, estopa, panos, tintas, solventes, graxa, detergentes, fita crepe, fita isolante, materiais de limpeza e outros necessários à execução das rotinas de manutenção corretiva.

Independentemente da altura onde serão executados os serviços, fica a cargo da CONTRATADA o emprego de andaimes, escadas, cordas, entre outros equipamentos que forem necessários, todos condizente com as legislações e normas de segurança vigentes.

A CONTRATADA deverá, sempre que necessário e quando solicitado, apresentar à Contratante, a relação das peças defeituosas que necessitem ser substituídas, ficando a cargo da EESC/USP e do CeTISC/USP a aquisição das mesmas;

As SUBSTITUIÇÕES DAS PEÇAS deverão ser realizadas de acordo com as recomendações do fabricante, serão aceitas peças de outras marcas desde que não seja necessária realização de cortes, adaptações, rasgos ou qualquer outra ação que altere o produto original.

Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização deverão ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde.

O deslocamento da equipe entre Campus 1, Campus 2 e o CRHEA (Itirapina/SP) e dentro dos mesmos, ficará a cargo da CONTRATADA. A EESC/USP e o CeTISC/USP não fornecerão o transporte. Deverá ser providenciado um veículo, com identificação da empresa CONTRATADA, que fará o deslocamento de funcionários e equipamentos entre os Prédios da EESC/USP (Campus 1, 2 da USP - São Carlos/SP e CRHEA-Itirapina/SP) e do CeTISC/USP (Campus 1 da USP - São Carlos/SP). Pelo menos uma vez por mês a equipe técnica da CONTRATADA deverá se deslocar para o Campus 2 da USP-São Carlos/SP e CRHEA-Itirapina/SP. Isso deverá ser levado em consideração para a elaboração da referida proposta.



1.9.1.4 RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO

A CONTRATADA deverá cadastrar todos os equipamentos/instalações, beneficiadas com as manutenções, tais como: fabricante, potência, capacidade, localização e outros dados pertinentes, objetivando a organização e administração das informações sobre as manutenções realizadas, conforme segue:

- Processamentos das ordens de serviços;
- Planejamento de Recursos humano, material e ferramental;
- Análise dos serviços executados e recursos empregados;
- Histórico dos equipamentos;
- Análise das incidências de manutenção;
- Análise e avaliação final;
- Acompanhamento dos trabalhos realizados.

A CONTRATADA deverá apresentar à EESC/USP e ao CeTISC/USP (Contratante), sempre que executado qualquer serviço, relatório das atividades executadas, para o devido atestado de execução dos serviços, objeto desta licitação. O relatório deverá ser assinado pelo técnico responsável da CONTRATADA, bem como pelo funcionário / autor / observador / gestor / fiscalizador da Contratante o qual acompanhou a execução dos serviços.

Todos os procedimentos para o rol dos equipamentos devem ser realizados em obediência aos padrões exigidos pelas Normas Vigentes **objetivando atendimento ao PMOC.**

1.9.1.5. PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)

A CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Manutenção Operação e Controle considerando todos os equipamentos do sistema, com horizonte dos meses subsequentes. Através do plano a CONTRATANTE deverá ter conhecimento dos equipamentos e as intervenções preventivas que o mesmo sofrerá no dia da manutenção, deverá ser elaborado e apresentado no mínimo em papel timbrado da CONTRATADA, deverá ser mantido no edifício e em local acessível.

O PMOC deverá ser elaborado especificamente para cada equipamento, não sendo aceito planilhas genéricas com informações não pertinentes ao equipamento.

Depois de aprovado pela administração da CONTRATANTE (EESC/USP e CeTISC/USP), o PMOC passará a integrar o contrato para efeito de fiscalização e medição do objeto, quanto ao cumprimento de prazos e qualidade do serviço.

Lista de Equipamentos: A CONTRATADA deverá atualizar a lista de equipamentos disponibilizada neste documento, devendo ser elaborada e apresentada em papel e em formato eletrônico, a qual deverá ser mantida no edifício e em local acessível. A lista deve ser atualizada a partir do primeiro procedimento realizado em cada equipamento.



1.9.1.6. FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (TAGs)

A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizada uma ficha de identificação de cada equipamento, com as características técnicas, ambiente atendido e registro das manutenções preventivas do período corrente, devendo ser elaborado e apresentado em papel e fixado junto ao equipamento.

Exemplo de TAG de identificação do aparelho (Fig.01)

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO APARELHO			
Nº PATRIMÔNIO		MODELO	
		BTUs	

IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE			
Nº DE OCUPANTES FIXOS		SALA	
Nº DE OCUPANTES FLUTUANTES			
RESPONSÁVEL		RAMAL	

ÁREA TOTAL	
CARGA TÉRMICA	

1.9.1.7. RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL

Ao final de cada mês a CONTRATADA deverá emitir e entregar juntamente com a documentação de faturamento dos serviços o Relatório Técnico Mensal, assinado pelo técnico/supervisor Responsável da Contratada, contendo:

- Lista diária de manutenções preventivas executadas com identificação dos aparelhos e assinatura dos responsáveis.
- Sugestões sobre reparos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada.
- Cópia das Ordens de Serviços de manutenções corretivas, com identificação e assinatura do técnico de Refrigeração/Mecânico e do autor/observador no departamento/setor/seção.
 - Prazo de entrega: Até o 8º dia útil de cada mês.
 - Periodicidade: Mensal.

1.9.1.8. EQUIPE TÉCNICA

Para execução dos serviços especificados, a CONTRATADA deverá designar equipe técnica mínima, que deverá ser formada por ajudante e mecânico ou técnico em refrigeração, com os devidos registros em seus conselhos de classe. A referida **Equipe deverá ser composta no mínimo por 02 (dois) Mecânicos ou Técnicos de Refrigeração e 02 (dois) Ajudantes**. A equipe



deve ser capaz de atender aos chamados de manutenções corretivas e manutenções preventivas que englobam o PMOC, conforme descritos nos itens específicos.

1.9.1.9. OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Executar, utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar os serviços em perfeitas condições, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da EESC/USP e do CeTISC/USP.

Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias, inclusive as relacionadas com a elaboração dos serviços executados.

Atender prontamente as reclamações e exigências da EESC/USP e do CeTISC/USP, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços que comprovadamente não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas.

A CONTRATADA obrigar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros, se existirem, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e bens sob sua responsabilidade sem quaisquer ônus adicionais para a EESC/USP ou CeTISC/USP.

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a EESC/USP ou CeTISC/USP e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto deste contrato.

A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e de imediato, qualquer irregularidade que, ocorrida no serviço seja atribuída a terceiros. Na falta desta comunicação a total responsabilidade pela irregularidade será da CONTRATADA.

Cumprir além dos postulados legais de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho.

O presente contrato abrange todo e qualquer serviço de mão de obra, necessário para o bom funcionamento dos equipamentos, quer sejam os serviços realizados nas dependências da EESC/USP ou CeTISC/USP ou nas oficinas da CONTRATADA.

Nos casos em que houver a necessidade de retirada de componentes para manutenção em oficina da CONTRATADA, o transporte correrá por conta e risco da mesma.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA os reparos e substituições dos equipamentos resultantes de atos culposos ou de seus prepostos.

As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da **NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT**. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom



funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

1.9.1.10. DO PESSOAL DA CONTRATADA

ANTECEDENTEMENTE AO INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES, **A CONTRATADA** DEVERÁ ENTREGAR **OBRIGATORIAMENTE** TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À LEGISLAÇÃO REFERENTE À SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE PARA A FISCALIZAÇÃO DA EESC/USP, CONFORME REFERÊNCIAS NORMATIVAS COMO: NR1, NR6, NR10, NR11, NR12, NR17, NR18 e NR35, SOB PENA DE IMPEDIMENTO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES (que não poderá perdurar por mais de 10 dias).

1.9.1.11. RELAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES À SEREM APRESENTADAS

Relação nominal dos colaboradores envolvidos na execução do contrato com RG e função. Essas informações devem ser enviadas, quando houver alterações, ou, quando solicitado pela EESC/USP ou CeTISC/USP.

Cópia da carteira de trabalho (CTPS) das páginas as quais constam fotografia, qualificação civil, registro e alterações para funções específicas de todos os colaboradores envolvidos na execução do contrato, constando OBRIGATORIAMENTE, um profissional com a qualificação mínima de nível Técnico, portador de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou registro no Conselho Federal dos Técnicos industriais (CFT).

Cópia da ficha de registro de todos os colaboradores envolvidos na execução do contrato.

Cópia do ASO de todos os colaboradores envolvidos na execução do contrato. O ASO deve ser emitido de acordo com o PCMSO elaborado para atender os riscos do estabelecimento onde o trabalho será realizado. A aptidão deve estar evidenciada no próprio ASO para trabalhos de alto risco.

PPRA e PCMSO no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes ao início das atividades.

Evidência do cumprimento da NR06 referente aos EPIs a partir da apresentação das cópias das fichas de registro de entrega de EPIs devidamente preenchidas e cópia dos CAs dos EPIs que devem ser usados pelos colaboradores envolvidos na execução do contrato.

Evidência do cumprimento da NR12 referente à segurança no trabalho em máquinas e equipamentos a partir da apresentação da relação nominal de todas as máquinas, equipamentos,



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

veículos, ferramentas e dispositivos utilizados necessários para a execução do contrato. É indispensável também a apresentação de checklist de inspeção realizados nos mesmos.

Cópia dos certificados de cursos específicos, tais como: **NR10** de 40 horas para trabalho em eletricidade, **NR12** para operação de máquinas e equipamentos e **NR35** para trabalho em altura (colaboradores dos quais estarão envolvidos na execução do contrato), **Técnico em Refrigeração e Mecânico de Refrigeração**.

Relação dos telefones comercial (celular e fixo) e pessoal (celular) com a indicação dos responsáveis que por uma eventualidade serão acionados em casos de emergências.

Fornecer obrigatoriamente e gratuitamente (pelo empregador) uniformes aos colaboradores envolvidos na execução do contrato firmado com a EESC/USP – CeTISC/USP.

O funcionário que não constar da relação solicitada no subitem acima descrito, e não atender ao solicitado anteriormente, **NÃO TERÁ autorização para executar qualquer serviço referente ao Contrato, nas dependências da EESC/USP ou CeTISC/USP.**

Nos serviços a serem executados, a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente o pessoal que irá prestar os serviços, relacionando os funcionários com as funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho e apresentadas à EESC/USP – CeTISC/USP.

A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de proteção Individual-EPI's, necessários a execução dos serviços, os quais devem ser oriundos de fornecedores habilitados, com Certificados de Aprovação do Ministério do Trabalho, em perfeitas condições de uso.

A EESC/USP ou CeTISC/USP poderá exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA, caso seja julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem qualquer



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

responsabilidade ou ônus para a EESC/USP ou para o CeTISC/USP, quer perante a CONTRATADA ou ao próprio empregado.

A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que esteja a serviço da EESC/USP ou do CeTISC/USP.

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento em caso do seu funcionário se acidentar ou sofrer qualquer tipo de mal súbito

1.9.1.12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A EESC/USP – CeTISC/USP disponibilizará uma sala de apoio para a manutenção ou higienização (execução dos serviços).

A EESC/USP – CeTISC/USP disponibilizará locais para ligação elétrica dos equipamentos a empresa CONTRATADA.

A EESC/USP – CeTISC/USP fornecerá as peças solicitadas e gases refrigerantes necessários para a manutenção corretiva, desde que realizada a prévia solicitação pela CONTRATADA.

A EESC/USP – CeTISC/USP fiscalizará a obediência às normas vigentes e exigidas contidas neste documento.

A Contratante tem o direito de modificar a data de manutenção do equipamento toda vez que um chamado de corretiva aconteça, tendo este equipamento PRIORIDADE sobre a agenda pré-fixada.

O relatório mensal do PMOC só será aceito com as respectivas máquinas em pleno funcionamento.

1.9.1.13. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Após cada período mensal de prestação dos serviços, o desempenho da CONTRATADA será avaliado, ficando autorizado o CONTRATANTE, com base nessa avaliação, a efetuar glosas no respectivo pagamento mensal, baseadas na métrica pela atribuição de pontuação,



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

TABELA 01 – GLOSA CONTRATUAL	
PONTUAÇÃO TOTAL	CORRESPONDÊNCIA
0	NÃO HAVERÁ GLOSA
1 a 5	1% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
6 a 10	2% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
11 a 15	5% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
16 a 20	10% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
21 ou superior	20% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

TABELA 02 – PONTUAÇÃO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Suspender ou interromper sem ordem do Contratante, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3
2	Não cumprir os itens da legislação de segurança e medicina do trabalho, por item não cumprido	5
3	Não fornecer técnico qualificado “in loco” durante a execução dos serviços, por empregado e por dia	5
4	Permitir a presença de funcionário sem uniforme, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência	1
5	Não atender ao prazo contratual de atendimento da Ordem de Serviço de um determinado serviço e dia excedente	1
6	Não atender ao prazo contratual de entrega do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle. Pontuação por dia de atraso	1
7	Inexecução/atraso dos serviços previstos no PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle. (ou Cronograma de Serviços) – por equipamento	2
8	Não fornecer cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no período de 30 dias após o início do contrato ou da renovação, pontuação por dia de atraso	1
9	Não preencher corretamente as Ordens de Serviços ou não sinalizar sua finalização, por ocorrência	1
10	Não entregar o relatório técnico mensal, com assinatura do técnico responsável	5



b) A cada item descumprido na competência em análise, conforme tabela 2, será computada a relativa pontuação. Finalizada a apuração, o percentual a ser glosado sobre o valor mensal do contrato será aplicado conforme total de pontos computados consoante à tabela 1.

1.9.1.14. DO PAGAMENTO

Visando a liberação do pagamento, a Contratada, além do atendimento ao estabelecido nas Cláusulas do Contrato, esta, mensalmente, deverá apresentar OBRIGATORIAMENTE (acompanhado de toda documentação fiscal completa):

- Lista de Funcionários
- Folha de Pagamento assinada pela Empresa
- Relação Bancária (individual ou coletiva), mas com a autenticação do banco (salário deve estar de acordo com a Convenção);
- Holerites assinados pelos funcionários;
- FGTS = Relação de Trabalhadores Constante no Arquivo SEFIP. (Código de barra numérico com a Guia de Recolhimento do FGTS, bem como os códigos de pagamento bancário). Conectividade - código com o número do arquivo que consta da SEFIP;
- Cartão de Frequência se possível digital, se não, manual observar horários britânicos;
- Benefícios - comprovante do recebimento do VA, VR e VT (para quem é optante);
- Seguro de Vida - Apresentar apólice e comprovante de pagamento mensal, com a relação nominal dos segurados;
- GPS (INSS) - Darf com os códigos de barra numéricos com o comprovante bancário;
- Certidões Negativas de Débitos – CNDT;
- Certidão Negativa de Tributos Federais; e,
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

1.9.1.15. DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS DO PMOC (Fig.02)

(TRIMESTRAL/SEMESTRAL) SPLIT E JANELA	T	S
Efetuar a limpeza dos filtros de ar e/ou substituir por novo caso necessário	X	
Efetuar a limpeza externa do gabinete do evaporador	X	
Verificar operação do aparelho, corrigir caso necessário.	X	
Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais	X	
Verificar a operação dos termostatos, controles e sensores de temperatura.	X	
Higienizar evaporadores com aplicação de bactericida	X	
Verificar e eliminar odores desagradáveis nos ambientes climatizados	X	
Efetuar a limpeza das serpentinas do evaporador	X	
Efetuar a limpeza do ventilador/rotor do evaporador	X	



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

Efetuar a limpeza da bandeja do condensado	X	
Verificar e corrigir reaperto de terminais/conexões elétricas	X	
Verificar corrente/pressão/tensão		X
Efetuar a limpeza do condensador		X
Verificar estado dos compressores		X
Efetuar lubrificação geral do equipamento		X
Verificar estado dos suporte/coxins e corrigir caso necessário		X
Verificar e corrigir focos de corrosão nos equipamentos/acessórios		X
Verificar e corrigir isolante térmico das linhas de cobre		X
Verificar sistema de drenagem do sistema		X

(MENSAL/SEMESTRAL) SISTEMA CENTRAL	M	S
Efetuar a limpeza dos filtros de ar e/ou substituir por novo caso necessário	X	
Efetuar a limpeza externa do gabinete do evaporador	X	
Verificar operação do aparelho, corrigir caso necessário.	X	
Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais	X	
Verificar a operação dos termostatos, controles e sensores de temperatura.	X	
Higienizar evaporadores com aplicação de bactericida	X	
Verificar e eliminar odores desagradáveis nos ambientes climatizados	X	
Efetuar a limpeza das serpentinas do evaporador	X	
Efetuar a limpeza do ventilador/rotor do evaporador	X	
Efetuar a limpeza da bandeja do condensado	X	
Verificar e corrigir reaperto de terminais/conexões elétricas	X	
Verificar corrente/pressão/tensão		X
Efetuar a limpeza do condensador		X
Verificar estado dos compressores		X
Efetuar lubrificação geral do equipamento		X
Verificar estado dos suporte/coxins e corrigir caso necessário		X
Verificar e corrigir focos de corrosão nos equipamentos/acessórios		X
Verificar e corrigir isolante térmico das linhas de cobre		X
Verificar sistema de drenagem do sistema		X



1.9.1.16 DOS EQUIPAMENTOS

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS-EESC/USP			
	TIPO	CAPACIDADE BTU/h	QUANTIDADE
01	JANELA	7.500	37
02	JANELA	9.000	26
03	JANELA	12.000	13
04	JANELA	18.000	17
05	JANELA	22.000	05
06	JANELA	36.000	01
TOTAIS EQUIPAMENTOS TIPO JANELA			99
01	SPLIT	7.500	33
02	SPLIT	9.000	137
03	SPLIT	12.000	225
04	SPLIT	18.000	202
05	SPLIT	24.000	116
06	SPLIT	30.000	91
07	SPLIT	36.000	73
08	SPLIT	48.000	47
09	SPLIT	60.000	41
TOTAIS EQUIPAMENTOS TIPO SPLIT			965
TOTAL (JANELA + SPLIT)			1064



AR CONDICIONADO CENTRAL Escola de Engenharia de São Carlos-EESC/USP (Anfiteatro LUIZ GASTÃO DE CASTRO LIMA)			
	TIPO	CAPACIDADE KW	QUANTIDADE
01	CONDENSADOR	33.0	01
02	CONDENSADOR	50.0	02
03	EXAUSTOR	1.25	01
04	EVAPORADOR		12
TOTAIS EQUIPAMENTOS TIPO CENTRAL			16

AR CONDICIONADO CENTRAL Escola de Engenharia de São Carlos-EESC/USP (Anfiteatro de Convenções JORGE CARON)			
	TIPO	CAPACIDADE TR	QUANTIDADE
01	SPLITÃO	12,5	02
TOTAIS EQUIPAMENTOS TIPO CENTRAL			02

AR CONDICIONADO CENTRAL VRV (Daikin) Escola de Engenharia de São Carlos-EESC/USP (Biblioteca Prof. SÉRGIO RODRIGUES FONTES)			
	TIPO	CAPACIDADE KW	QUANTIDADE
01	CONDENSADOR	56.0	06
02	CONDENSADOR	45.0	02
03	CONDENSADOR	33,5	01
04	EVAPORADOR CASSETE	11.2	08
05	EVAPORADOR CASSETE	4.5	06
06	EVAPORADOR CASSETE	14.0	03
07	EVAPORADOR CASSETE	2.8	02



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

08	EVAPORADOR HI WALL	2.8	04
09	EVAPORADOR HI WALL	3.6	01
10	EVAPORADOR DUTO	11.2	06
11	EVAPORADOR DUTO	16.0	03
12	EVAPORADOR DUTO	7.1	01
13	EVAPORADOR DUTO	14.0	01
14	EVAPORADOR DUTO	28.0	05
15	EXAUSTORES	20/400	14
TOTAL EQUIPAMENTO TIPO CENTRAL			63

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE SÃO CARLOS-CeTISC/USP			
	TIPO	CAPACIDADE BTU/h	QUANTIDADE
01	SPLIT	12.000	02
02	SPLIT	18.000	02
03	SPLIT	24.000	02
04	SPLIT	30.000	07
05	SPLIT	33.000	05
TOTAIS EQUIPAMENTOS TIPO SPLIT			18
TOTAL (SPLIT)			18

1.9.1.17. DOS LOCAIS

A seguir são apresentados alguns exemplos de prédios onde devem ser feitas as manutenções preventivas. Vale reforçar que os mais de 60 prédios da Escola de Engenharia



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

possuem dimensões e alturas variadas. Assim, a CONTRATADA deverá se adequar às necessidades das instalações, sempre garantindo o trabalho com segurança.



Local de manutenção de fácil acesso. Serviço utilizando-se escada.



Máquina cassete no prédio E1. Serviços utilizando-se escada.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

Exemplo de prédio com grande quantidade de máquinas e que irá exigir andaime para manutenção





EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

Exemplo de prédio que irá exigir andaime para manutenção.



Exemplo de prédio com grande quantidade de máquinas e que irá exigir andaime para manutenção.





EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

Exemplo de prédio que irá exigir andaime para manutenção.



Exemplo de local de difícil acesso.





EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

Exemplo de local de difícil acesso.



Exemplo Splitão.



Sistema dutado splitão



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP



Sistema VRV (Biblioteca)



Bult in VRV (Biblioteca)



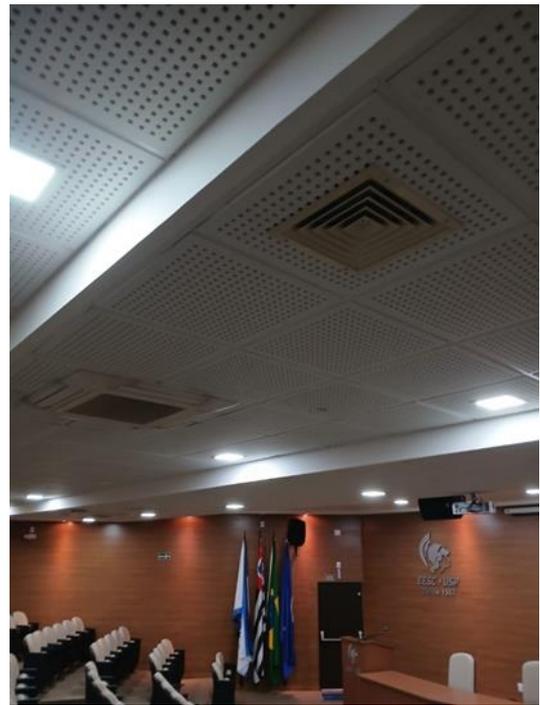
K7, sistema VRV (Biblioteca)



Dutos VRV (Biblioteca)



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP



HITACHI				
UNIDADE CONDENSADORA				
Modelo (Model)	RAS18FSNM5B			
Nº Fabricação (Serial)	RAS1511 060866			
Massa do Equipamento (Mass of the equipment)				2015-Nov 315 kg
Alimentação (Power Supply)				220V/60Hz/3F IP24
Grau de Proteção (Degree of protection)				
Modo de Funcionamento (Operation Mode)	Vent. (Fan)	Resfr. (Cooling)	Aquec. (Heating)	Un.
Capac. Nom. (Capacity)	-	43,000 50	48,160 56	kcal kW
Potência Nom. (Power)	-	14,93	14,55	kW
Corrente Nom. (Current)	-	45,00	43,40	A
Corrente de Partida (Starting Current)				-
Fator de Potência (Power Factor)				-
Modo Espera (Standby)				-
Vazão de Ar (Air Flow)				-
Pressão Estática (Static Pressure)				-
Refrigerante (Refrigerant)	R-410A			
Carga (Charge)	10,5			kg
Pressão Máxima Permitida (Maximum Permissible Pressure)				
Linha de Alta (High Line)	4,15			MPa
Linha de Baixa (Low Line)	0,00			MPa
Hitachi Ar Condicionado do Brasil Ltda Rod. Presidente Dutra Km 141 - Eugênio de Melo São José dos Campos - SP - Brasil CEP: 12247-901 CNPJ: 33.284.522/0006-26				
Made in Brasil				

Sistema VRF (anfiteatro)



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Para a execução dos serviços relacionados à manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, a empresa CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1.1. Composição da Equipe Técnica:

A equipe deverá ser composta por, no mínimo:

- a) 02 (dois) Mecânicos ou Técnicos de Refrigeração, com formação e registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT);
- b) 02 (dois) Ajudantes com a qualificação necessária para auxiliar nas atividades.

Todos os profissionais devem ter experiência comprovada para atender às demandas de manutenções preventivas e corretivas relacionadas ao PMOC.

4.1.2. Obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer todo o material, ferramentas, equipamentos, transporte e mão de obra necessária para a execução dos serviços, sem gerar custos adicionais para a EESC/USP ou CeTISC/USP.
- Garantir a execução dos serviços em conformidade com:
 - Normas da ABNT (incluindo a NBR 13.971);
 - Legislação federal, estadual e municipal aplicável;
 - Diretrizes específicas estabelecidas pelas instituições contratantes.
- Apresentar soluções técnicas adequadas para assegurar o funcionamento eficiente dos equipamentos, corrigindo falhas, quando necessário, às próprias expensas.

4.1.3. Documentações Obrigatórias Antes do Início das Atividades:

- Relação nominal dos colaboradores envolvidos, com RG, função e carteira de trabalho (CTPS) contendo todas as informações relevantes;
- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) atualizado, comprovando a aptidão para os trabalhos;
- PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) atualizados;



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

Evidências do cumprimento das Normas Regulamentadoras pertinentes, incluindo:

- NR6: Entrega de EPIs, com fichas de registro preenchidas e CAs válidos;
- NR10: Certificado de curso de 40 horas para trabalhos em eletricidade;
- NR12: Segurança em máquinas e equipamentos;
- NR35: Treinamento para trabalhos em altura.
- Checklist de inspeção das máquinas, ferramentas e dispositivos que serão utilizados, conforme exigências da NR12.

4.1.4. Responsabilidades Adicionais:

Garantir que todos os colaboradores estejam uniformizados, devidamente identificados com crachás e portando EPIs apropriados e em conformidade com as normas regulamentadoras.

Substituir qualquer funcionário considerado inábil, incompetente ou inadequado pela EESC/USP ou CeTISC/USP.

Comunicar imediatamente qualquer irregularidade no serviço atribuível a terceiros.

Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados aos funcionários, além de fornecer seguro contra acidentes para o pessoal envolvido.

4.1.5. Requisitos Operacionais:

A CONTRATADA será responsável por todo o transporte de componentes retirados para manutenção em suas próprias oficinas, arcando com os custos e os riscos relacionados.

A empresa deverá disponibilizar contatos diretos de responsáveis técnicos e administrativos para atender prontamente a emergências ou demandas das instituições contratantes.

A observância de todos os requisitos listados é essencial para assegurar a qualidade, a segurança e a regularidade na prestação dos serviços, em conformidade com as normas técnicas e a legislação vigente.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- 4.2.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada durante todo o processo de prestação de serviço;
- 4.2.2. Prever o descarte consciente dos resíduos que eventualmente forem gerados;
- 4.2.3. Realizar a separação dos resíduos gerados para o descarte, de acordo com a política interna da EESC/USP.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria



4.4. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

4.4.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado **junto ao Serviço de Manutenções e Obras da Escola de Engenharia de São Carlos-EESC/USP pelo e-mail imaizumi@sc.usp.br** – Eng. Rodrigo Eiji Imaizumi, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A manutenção dos equipamentos, seja preventiva ou corretiva, as atividades destinam-se a preservar as características de desempenho dos componentes do sistema de climatização, garantindo condições de boa qualidade do ar.

Entre as atividades destacam-se:

- Troca de correias;
- Lubrificação;
- Limpeza de serpentinas;
- Checagem do fluido refrigerante;
- Inspeção do conjunto ventilador e do sistema de drenagem;
- Verificação periódica das condições físicas dos filtros e substituição, quando necessário.

5.1.2. A manutenção Preventiva consiste em atividades realizadas em intervalos predeterminados ou de acordo com critérios prescritivos, visando reduzir a probabilidade de falhas, defeitos ou degradação do funcionamento dos equipamentos. Estas atividades conservam a vida útil dos sistemas e devem ser realizadas por técnicos especializados, utilizando ferramentas e métodos adequados, em conformidade com o Plano de Manutenção ou PMOC. Será programada conforme o cronograma estabelecido (mensal, trimestral e semestral), garantindo previsibilidade de custos e execuções.

5.1.3. A manutenção corretiva envolve atividades para reparação ou restauração de falhas que paralisaram total ou parcialmente os sistemas. Destina-se a recolocar



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em conformidade com manuais e normas técnicas. Estas atividades compreendem ajustes, reparos e substituições de componentes, podendo ser realizadas mediante verificação da Contratada ou solicitação da Administração. Será atendida sob demanda.

5.1.4. O PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) é um plano exigido pela Portaria 3.523/1998/GM/MS, regulamentado pela Resolução nº 09/2003 da ANVISA, e tornou-se obrigatório para edifícios de uso público pela Lei nº 13.589/2018. O PMOC deve conter:

- Dados da edificação e do sistema de climatização;
- Responsável técnico;
- Procedimentos e rotinas de manutenção;
- Documentos como fichas cadastrais dos equipamentos, histórico de manutenção, laudos de análise da qualidade do ar e água (se aplicável) e ART/TRT dos responsáveis técnicos.

Edifícios cuja capacidade térmica somada seja superior a 5TR (60.000 BTU/h) devem obrigatoriamente implementar o PMOC. Para as unidades não obrigadas, será adotado um plano de manutenção baseado nas verificações mínimas previstas neste certame, até que o PMOC seja elaborado.

5.1.5. Para Avaliação de Resultados será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que avalia a execução dos serviços e aferirá a qualidade dos serviços prestados pela Contratada. A qualidade será medida por meio de um sistema de pontuação, que definirá o valor mensal a ser pago.

A Contratante poderá revisar os procedimentos de avaliação durante a execução contratual, desde que as mudanças não prejudiquem a Contratada e tragam mais eficiência ao processo.

5.1.6. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar 04 (quatro) funcionários registrados pela CONTRATADA (conforme estabelecido no subitem 4.1.1), habilitados, qualificados e aptos para o serviço, devidamente uniformizados e identificados, mediante uso de crachá.

5.1.7. Os serviços a serem executados terão a supervisão e orientação do Gestor do Contrato e a fiscalização dos serviços do Fiscal de Contrato, o qual será designado pela CONTRATANTE. A ação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

5.1.8. A CONTRATADA orientará o seu pessoal a acatar as solicitações do Gestor e do Fiscal do Contrato indicado pela CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

5.1.9. A CONTRATADA deverá observar os horários, prazos e sequência definidos para a execução dos serviços.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

- 5.1.10. Quando da execução dos serviços, for detectado dano nos bens, o fato deverá ser lançado em relatório de ocorrência e imediatamente comunicado ao Fiscal do Contrato.
- 5.1.11. Durante a execução dos serviços, sempre que necessário, os funcionários da CONTRATADA deverão recorrer ao Fiscal do Contrato designado para acompanhamento dos trabalhos, a fim de dirimir dúvidas ou solucionar problemas que venham a surgir no decorrer dos serviços.
- 5.1.12. A CONTRATADA responderá civil e administrativamente por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante, quando restar demonstrada a ocorrência de dolo ou culpa dos seus empregados e/ou prepostos. Na hipótese de verificação de quaisquer prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 05(cinco) dias corridos, contados da sua notificação. Caso não faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento devido o valor apurado.
- 5.1.13. A CONTRATADA não transferirá a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante
- 5.1.14. A CONTRATADA providenciará sem ônus para a CONTRATANTE, toda documentação exigida pelos órgãos públicos, necessária à regular execução dos serviços.
- 5.1.15. A CONTRATADA manterá durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 5.1.16. A CONTRATADA manterá seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE ou interesse público.
- 5.1.17. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas relacionadas aos encargos e obrigações trabalhistas, uma vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE (salários, encargos previdenciários, seguros de acidente, adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho)
- 5.1.18. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas relacionadas às providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- 5.1.19. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas relacionadas aos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.



- 5.1.20. A CONTRATADA responderá por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 5.1.21. A CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Entrega de EPI's (adequados ao escopo do serviço) devidamente assinado pelo funcionário, a CONTRATANTE.
- 5.1.22. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação da aptidão dos funcionários através do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), devidamente assinado pelo médico do trabalho.

5.2. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 5.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O **CONTRATADO** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO**, hipótese em que o **CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.



Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da obra, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17](#)).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).
- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III](#)).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV](#)).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III](#)).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV](#)).
- 6.17. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Sempre que solicitado, o CONTRATADO deverá apresentar comprovantes de pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários;

6.18.2. Sempre que solicitado, o CONTRATADO deverá apresentar comprovantes de pagamento de encargos fiscais, comerciais e demais despesas legais;

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º](#)).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX](#)).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII](#)).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII](#)).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único](#)).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios indicados neste item para aferição da qualidade da execução do objeto/serviços, sempre levando-se em conta o quantitativo contratado e seus respectivos preços unitários, nos termos do item 1, para fins de glosa.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o **CONTRATADO**:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.1.2.1. São condições para a liberação do pagamento, a cada execução:
 - a) O recebimento definitivo do objeto.
 - b) A entrega da documentação fiscal completa.
 - c) A não existência de registro do contratado no Cadin Estadual

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CONTRATADO** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao **CONTRATADO**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

- 7.7.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **90 (noventa)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções.
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar o **CONTRATADO** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.
- 7.15. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Prazo de pagamento

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo **não inferior a 28 (vinte e oito) dias**, contados do dia seguinte ao recebimento provisório do serviço, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#) e da [Portaria GR. nº 8249/2023](#).
- 7.17.1. São condições para a liberação do pagamento:
- O recebimento definitivo do objeto.
 - A entrega da documentação fiscal completa.
 - A não existência de registro do contratado no CadIn Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do [Decreto Estadual nº. 53.455/2008](#).

- 7.18. Havendo atraso no pagamento dos contratos celebrados pela Universidade de São Paulo, por razões não imputáveis ao **CONTRATADO**, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPC-FIPE** na forma da legislação aplicável, calculado pro rata temporis em relação ao atraso verificado, tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa ao atraso imotivado.
- 7.18.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.
- 7.18.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pelo **CONTRATADO**.
- 7.19. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 7.20. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 7.21. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.22. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.25. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.26. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O prestador de serviço(s) será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** (entende-se como item, o Lote 01 que é composto pelos itens 1.1 e 1.2).

Forma de fornecimento

- 8.2. A execução do objeto será contínua e sob demanda.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso.
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.18. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens e/ou **Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários)** no caso de serviços, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.19. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,



estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples.
- 8.22. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante).
- 8.22.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação
- 8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

- 8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.28. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.28.1.1. Execução de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado VRV.

8.28.1.2. Execução de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado Split.

8.28.1.3. Execução de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado Splitão.

8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.28.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.29. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual.
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando for o caso.

8.30. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.30.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição.
- b) Finalidade do consórcio.
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados.
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas.
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação.
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto **CONTRATADO**, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração.
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem.

8.30.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.30.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.

8.30.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.31.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

8.31.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia.

8.31.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.31.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.31.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

8.32. Todos os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste TR/contrato, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

8.32.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico ([§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018](#)).

8.32.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ([§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018](#)).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 649.260,00** (seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: **Escola de Engenharia de São Carlos**



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

- II. Fonte de Recursos: **Tesouro do Estado**
- III. Programa de Trabalho: **12.364.4807.5305**
- IV. Elemento de Despesa: **33903980**
- V. Plano Interno: **Planejamento da Unidade**

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Carlos, na data da assinatura digital.

Rodrigo Eiji Imaizumi

Serviço de Manutenção e Obras
Escola de Engenharia de São Carlos-EESC/USP
Nº Funcional 5399832

Luiz Renato Nunes

Serviço de Licitações e Contratos
Escola de Engenharia de São Carlos-EESC/USP
Nº Funcional 2991553



ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
(TIMBRE DA EMPRESA)

À
ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS – EESC/USP
CNPJ.: 63.025.530/0028-24
Av. Trabalhador São-carlense, 400 – Pq. Arnold Schmidt – CEP: 13566-590 – São Carlos/SP

Processo SEI nº 154.00002679/2025-01

LOTE 01 (Composto pelos itens 1.1 (EESC/USP) e 1.2 (CeTISC/USP))				
1.1	ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS – EESC/USP			
	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
	Apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle, realização de Manutenção Preventiva conforme Quadro de Periodicidade dos Serviços – Fig.02 – (do Anexo Especificações Técnicas do Objeto) e realização de Manutenção Corretiva quando verificadas falhas ou defeitos nos equipamentos	355		
	Apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle, realização de Manutenção Preventiva conforme Quadro de Periodicidade dos Serviços – Fig.02 – (do Anexo Especificações Técnicas do Objeto) e realização de Manutenção Corretiva quando verificadas falhas ou defeitos nos equipamentos. Sistema VRV, Daikin, Biblioteca de EESC.	63		
	Apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle, realização de Manutenção Preventiva conforme Quadro de Periodicidade dos Serviços – Fig.02 – (do Anexo Especificações Técnicas do Objeto) e realização de Manutenção Corretiva quando verificadas falhas ou defeitos nos equipamentos. Sistema VRV, anfiteatro Luiz Gastão.	16		
Apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle, realização de Manutenção Preventiva conforme Quadro de Periodicidade dos Serviços – Fig.02 – (do Anexo Especificações Técnicas do Objeto) e realização de Manutenção Corretiva quando verificadas falhas ou defeitos nos equipamentos. Sistema Splitão, anfiteatro Jorge Caron	2			
VALOR TOTAL ANUAL (R\$) – Período de 12 meses (Valor Total Mensal x 12 meses)				



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE SÃO CARLOS – CeTISC/USP				
	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1.2	Apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle, realização de Manutenção Preventiva conforme Quadro de Periodicidade dos Serviços – Fig.02 – (do Anexo Especificações Técnicas do Objeto) e realização de Manutenção Corretiva quando verificadas falhas ou defeitos nos equipamentos.	06		
VALOR TOTAL ANUAL (R\$) – Período de 12 meses (Valor Total Mensal x 12 meses)				
VALOR TOTAL ANUAL (R\$) Período de 12 meses (EESC/USP + CeTISC/USP) <i>OBS.: No valor total deverão estar incluídos todas as despesas operacionais, fretes, custos e taxas que vierem a incidir sobre o fornecimento e ou prestação de serviços ora contratada.</i>				

CONDIÇÕES COMERCIAIS

PRAZO DE PAGAMENTO: 28 (VINTE E OITO) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO 1º DIA AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO MATERIAL/SERVIÇO

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: conforme estabelecido e em estrita observância às disposições constantes no Edital e seus Anexos

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO DE 60 DIAS CORRIDOS); _____ (.....) DIAS CORRIDOS

DADOS BANCÁRIOS 1:

BANCO: BANCO DO BRASIL S.A

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

1) ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS (EESC/USP)

Endereços:

- AV. TRABALHADOR SÃO-CARLENSE, 400 – PQ. ARNOLD SCHIMIDT – CEP: 13566-590 – SÃO CARLOS/SP (ÁREA 1 – CAMPUS USP DE SÃO CARLOS/SP)
- AV. JOÃO DAGNONE, 1100 – JD. SANTA ANGELINA – CEP: 13563-120 – SÃO CARLOS/SP - (ÁREA 2 – CAMPUS USP DE SÃO CARLOS/SP)
- CENTRO DE RECURSOS HÍDRICOS E ESTUDOS AMBIENTAIS – CHREA**, situado a cerca de 25km da Área 1 – Campus USP – São Carlos/SP – junto à **Represa do Lobo (Broa) em Itirapina/SP**

2) CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE SÃO CARLOS (CeTISC/USP)

Endereço:

- AV. TRABALHADOR SÃO-CARLENSE, 400 – PQ. ARNOLD SCHIMIDT – CEP: 13566-590 – SÃO CARLOS/SP (ÁREA 1 – CAMPUS USP DE SÃO CARLOS/SP)



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ.:	
ENDEREÇO:	
CEP:	MUNICÍPIO:
E-MAIL:	TEL.:
REPRESENTANTE LEGAL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

A proposta comercial ofertada, encontra-se de acordo com os termos da Portaria GR nº 8249/2023 e Resolução USP nº 8548 de 2023 disponível em: <https://leginf.usp.br/?portaria=portaria-gr-no-8249-de-12-de-dezembro-de-2023> <https://leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-8548-de-13-de-dezembro-de-2023>

_____, _____ de _____ de 2025.

(nome completo e identificação do responsável)

Obs.: [1] Considerando que os pagamentos efetuados pela Universidade de São Paulo deverão ser realizados exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil S.A., conforme o artigo 6º da Portaria GR nº 8249/2023; as proponentes que não possuírem conta bancária no Banco do Brasil para fins de indicação no campo supracitado, deverão estar cientes que esses dados deverão ser informados pela empresa vencedora da licitação, na qualidade de futura contratada. (conforme modelo constante do Anexo VI – Declaração do Licitante)



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra Licitação (Pregão)

Processo SEI nº 154.0002679/2025-01

Contrato nº XXX/2025 – EESC/USP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA] OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, CONFORME O PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC), NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NOS EDIFÍCIOS DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS (EESC/USP) E DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE SÃO CARLOS (CETISC/USP).

Ao(s) xx dia(s) do mês de xxxxxx do ano de 2025, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63.025.530/0028-24, localizada na Av. Trabalhador São-carlense, 400 – Parque Arnold Schimidt – CEP:13566-590 – São Carlos/SP, neste ato representada por seu Diretor de Unidade de Ensino, **Prof. Dr. Fernando Martini Catalano**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8321/2024 e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, CNPJ nº **[CNPJ nº]**, sediada à **[endereço completo]**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva, corretiva e higienização de sistemas de climatização, conforme o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos aparelhos de ar condicionado instalados nos edifícios da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC/USP) e do Centro de Tecnologia da Informação de São Carlos (CeTI-SC/STI), de acordo com as normas da ANVISA, ABNT e Lei Federal nº 13.589/2018, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.2. Objeto da contratação:

LOTE 01 (Composto pelos itens 1.1 (EESC/USP) e 1.2 (CeTISC/USP))				
ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS – EESC/USP				
	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1.1	Apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle, realização de Manutenção Preventiva conforme Quadro de Periodicidade dos Serviços – Fig.02 – (do Anexo Especificações Técnicas do Objeto) e realização de Manutenção Corretiva quando verificadas falhas ou defeitos nos equipamentos	355		
	Apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle, realização de Manutenção Preventiva conforme Quadro de Periodicidade dos Serviços – Fig.02 – (do Anexo Especificações Técnicas do Objeto) e realização de Manutenção Corretiva quando verificadas falhas ou defeitos nos equipamentos. Sistema VRV, Daikin, Biblioteca de EESC.	63		
	Apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle, realização de Manutenção Preventiva conforme Quadro de Periodicidade dos Serviços – Fig.02 – (do Anexo Especificações Técnicas do Objeto) e realização de Manutenção Corretiva quando verificadas falhas ou defeitos nos equipamentos. Sistema VRV, anfiteatro Luiz Gastão.	16		
	Apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle, realização de Manutenção Preventiva conforme Quadro de Periodicidade dos Serviços – Fig.02 – (do Anexo Especificações Técnicas do Objeto) e realização de Manutenção Corretiva quando verificadas falhas ou defeitos nos equipamentos. Sistema Splitão, anfiteatro Jorge Caron	2		
VALOR TOTAL ANUAL (R\$) – Período de 12 meses (Valor Total Mensal x 12 meses)				



CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE SÃO CARLOS – CeTISC/USP				
	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1.2	Apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle, realização de Manutenção Preventiva conforme Quadro de Periodicidade dos Serviços – Fig.02 – (do Anexo Especificações Técnicas do Objeto) e realização de Manutenção Corretiva quando verificadas falhas ou defeitos nos equipamentos.	06		
VALOR TOTAL ANUAL (R\$) – Período de 12 meses (Valor Total Mensal x 12 meses)				
VALOR TOTAL ANUAL (R\$) Período de 12 meses (EESC/USP + CeTISC/USP)				

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. Edital da Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 017/2025 – EESC/USP.
- 2.3.2. Termo de Referência.
- 2.3.3. Proposta Comercial datada de [NN/NN/NNNN].
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O **CONTRATADO** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço.
 - d) Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação.
 - e) Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.1.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE**.
- 3.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.
- 3.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita às seguintes condições resolutivas:
- a) na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato; ou
 - b) na ausência de vantagem para o **CONTRATANTE** na manutenção do contrato.
- 3.1.7.1. A extinção mencionada neste subitem ocorrerá, apenas, na próxima data de aniversário do contrato, e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da correspondente data, mediante comunicação da **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.
- 3.1.7.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 3.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o **CONTRATADO** não terá direito a qualquer espécie de indenização.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação, apurado de acordo com as quantidades e preços indicados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é de **R\$...... (.....)**, perfazendo o valor total de **R\$...... (.....)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.4. Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da [Portaria GR nº 8249/2023](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **DD/MM/AAAA**.



7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = P_0 \cdot [(IPC / IPC_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste.

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.

IPC / IPC₀ = variação do **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor**, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1 A Administração terá o prazo **de 30 (trinta) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

- 9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.9 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.

- 9.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.
- 9.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.
- 9.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 9.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 9.1.20 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Observadas as disposições da [Resolução USP nº 8548/2023](#), que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em especial:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) dar causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- ii. **Multas**, aplicadas e calculadas nos termos da [Resolução USP nº 8548/2023](#).
- iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.1 A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na [Resolução USP nº 8548/2023](#):

a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.

a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

- I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia.
- II. a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.

b) A multa moratória é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

- I. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Resolução USP nº 8548/2023](#).

c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea “b” – [Resolução USP nº 8548/2023](#)), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

- 12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.10 As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – [Resolução USP nº 8548/2023](#)).
- 12.11 As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na [Portaria GR nº 6723/2016](#).
- 12.12 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:
- 12.12.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
- 12.12.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
- 12.12.3 Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
- 12.12.4 Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: **Escola de Engenharia de São Carlos**

II. Fonte de Recursos: **Tesouro do Estado**

III. Programa de Trabalho: **12.364.4807.5305**

IV. Elemento de Despesa: **33903980**

V. Plano Interno: **Planejamento da Unidade**

VI. Nota de Empenho: **xxxxxxx/2025**

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

- 18.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV – ORIENTAÇÕES SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Em razão da publicação da IN RFB nº 2.145/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, a Universidade de São Paulo, na condição de Autarquia Especial do Governo do Estado de São Paulo, deverá realizar a retenção na fonte do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre rendimentos pagos às pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, observadas as disposições da Lei nº 9.430/1996, do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda) e da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Por decorrência, será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço destacar no documento fiscal a alíquota a ser descontada, observadas as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e a coluna “IR (02)” do Anexo I da mesma Instrução ou, quando amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, destacar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.



ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – EESC/USP

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela **CONTRATANTE**:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA**:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

(MODELO)

A [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo], declara que tem conhecimento das normativas que determinam que os pagamentos efetuados pela Universidade de São Paulo deverão ser realizados exclusivamente via conta corrente do Banco do Brasil S.A., conforme o artigo 6º da Portaria GR nº 8249/2023. Caso sejamos a empresa vencedora da licitação, comprometemo-nos a abrir uma conta corrente no Banco do Brasil S.A. e a informar os dados bancários necessários (agência e conta corrente) antes da data prevista para o pagamento, cientes de que a não abertura da conta corrente poderá inviabilizar os pagamentos pela Universidade de São Paulo.

, de de 2025.

(Nome completo e identificação do responsável)

Assinatura: Fernando Martini Catalano

Fernando Martini Catalano (21 de maio de 2025 12:04 ADT)

Email: catalano@sc.usp.br

Edital de Pregão Eletrônico - Manutenção Preventiva e Corretiva Ar Condicionado

Relatório de auditoria final

2025-05-21

Criado em:	2025-05-21 (Horário Padrão do Uruguai)
Por:	Sistema USPAssina (uspassina@usp.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAA15g70Ub_nz_ilqPaD9jqXq9o4iHn6yEB

Histórico de "Edital de Pregão Eletrônico - Manutenção Preventiva e Corretiva Ar Condicionado"

-  Documento criado por Sistema USPAssina (uspassina@usp.br)
2025-05-21 - 9:10:30 ADT
-  Documento enviado por email para Fernando Catalano (catalano@sc.usp.br) para assinatura
2025-05-21 - 9:10:43 ADT
-  Email visualizado por Fernando Catalano (catalano@sc.usp.br)
2025-05-21 - 12:03:10 ADT
-  O signatário Fernando Catalano (catalano@sc.usp.br) inseriu o nome Fernando Martini Catalano ao assinar
2025-05-21 - 12:04:10 ADT
-  Documento assinado eletronicamente por Fernando Martini Catalano (catalano@sc.usp.br)
Data da assinatura: 2025-05-21 - 12:04:12 ADT - Fonte da hora: servidor
-  Contrato finalizado.
2025-05-21 - 12:04:12 ADT